

Trata-se de Executivo de Pena em que figura como recuperando EVANDRO STÁBILE, em usufruto do benefício do livramento condicional desde 15/09/2020.

Analisando os autos, verifico que o reeducando completou o cumprimento total da pena de prisão e, de acordo com o artigo 90 do Código Penal, se até o término do livramento condicional este não é revogado, considera-se extinta a pena privativa de liberdade.

Dessa forma, fica evidente que o período de prova transcorreu sem qualquer suspensão ou revogação do benefício do livramento condicional. Portanto, o reconhecimento do cumprimento integral da pena de prisão é uma conclusão necessária e obrigatória.

Outrossim, infiro que houve o devido pagamento da pena pecuniária, conforme comprovantes de pagamento anexados nas seq. 293.1 e 294.1.

À vista disso, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO REEDUCANDO PELO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA.**

Oficie-se a Justiça Eleitoral informando acerca da extinção da punibilidade e para que restabeleça os direitos políticos de imediatamente.

Recolha-se eventual mandado de prisão aberto em nome do reeducando referente a este processo.

Cumprida as deliberações adrede, arquivem-se os autos mediante as baixas e anotações de estilo.

**Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.**

Cuiabá/MT.

**Edna Ederli Coutinho**  
Juíza de Direito  
(Assinado e datado digitalmente)

